



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 325/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL – RS** E A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

**CRENCIANTE:** O **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 92.000.207/0001-84, com sede administrativa na Rua Max Retzlaff, nº 150, Centro, Paraíso do Sul – RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Claiton Cléo Müller**, portador do CPF nº 627...446.580-49.

**CRENCIADO:** **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regendo-se pelo Estatuto atualmente vigente, situada na SBS Quadra 04, Lote 3/4, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.360.305/0001-04, neste ato representada nos termos de seus atos constitutivos e conforme instrumento de mandato que integra o presente contrato, por **NAHIDA SALEM GOIA**, brasileira, Cédula de Identidade nº **03831882209 DETRAN/RS** e do CPF/MF nº 930.571.130-87; doravante denominada simplesmente **CAIXA**;

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Credenciamento decorre do **Edital de Chamamento/ Credenciamento nº 02/2026**, com fundamento:

- I – na **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente no art. 79, que prevê o credenciamento como procedimento auxiliar das contratações públicas;
- II – nos **arts. 72 e 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, que tratam da inexigibilidade de licitação decorrente do credenciamento;
- III – no **Decreto Municipal nº 67/2025**, que regulamenta o procedimento de credenciamento no âmbito do Poder Executivo Municipal.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a **prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas ao Município de Paraíso do Sul – RS**.

A arrecadação será realizada mediante **Documento de Arrecadação Municipal – DAM**, emitido pelo Município em padrão FEBRABAN, contendo código de barras ou QR Code.



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

### CLÁUSULA QUARTA – DAS MODALIDADES DE ARRECADAÇÃO

A instituição financeira credenciada poderá realizar o recebimento das guias de arrecadação por meio dos seguintes canais:

- I – guichê de caixa nas agências bancárias;
- II – internet banking;
- III – aplicativos de dispositivos móveis (mobile banking);
- IV – terminais de autoatendimento;
- V – correspondentes bancários ou lotéricos;
- VI – débito automático em conta;
- VII – pagamento via PIX ou QR Code.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS TARIFAS

O Município pagará à instituição financeira credenciada as seguintes tarifas máximas:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Recebimento no caixa da instituição (guichê)	R\$ 3,33
2	Internet banking / mobile banking	R\$ 2,09
3	Terminais de autoatendimento	R\$ 2,26
4	Débito automático	R\$ 2,09
5	Correspondentes bancários / lotéricos	R\$ 2,15
6	PIX ou QR Code	R\$ 1,15

Parágrafo primeiro – Os valores acima representam **tarifas máximas**, podendo o credenciado praticar valores inferiores.

Parágrafo segundo – A escolha da instituição financeira para realização do pagamento caberá exclusivamente ao contribuinte.

### CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE DOS VALORES

A instituição financeira credenciada deverá efetuar o repasse ao Município dos valores arrecadados **no prazo máximo de D+1 (um dia útil)**, mediante crédito nas contas indicadas pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo primeiro – A instituição financeira responderá integralmente pelos valores arrecadados até a efetiva transferência ao Município.

Parágrafo segundo – Eventuais divergências ou inconsistências deverão ser regularizadas no prazo máximo de **48 horas** após comunicação da Administração.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A instituição financeira deverá disponibilizar relatórios eletrônicos contendo, no mínimo:

- I – identificação do documento de arrecadação;
- II – data da arrecadação;
- III – valor arrecadado;
- IV – canal de pagamento utilizado.

Os arquivos eletrônicos deverão seguir o padrão FEBRABAN ou outro padrão técnico adotado pelo Município.



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

**CLÁUSULA OITAVA – DA VEDAÇÃO DE COBRANÇA AO CONTRIBUINTE**  
É expressamente **vedado à instituição financeira credenciada cobrar qualquer tarifa, taxa ou encargo diretamente do contribuinte** pela recepção ou processamento das guias de arrecadação municipal.

Toda remuneração pelos serviços prestados ocorrerá exclusivamente por meio das tarifas pagas pelo Município.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

Constituem obrigações da instituição credenciada:

- I – receber os documentos de arrecadação emitidos pelo Município;
- II – autenticar ou emitir comprovante de pagamento ao contribuinte;
- III – repassar os valores arrecadados nos prazos estabelecidos;
- IV – fornecer relatórios eletrônicos de arrecadação;
- V – manter sistemas operacionais adequados para execução do serviço;
- VI – manter durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação exigidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Compete ao Município:

- I – emitir os documentos de arrecadação municipal;
- II – fornecer os padrões técnicos necessários para integração bancária;
- III – realizar a conferência dos valores arrecadados;
- IV – efetuar o pagamento das tarifas correspondentes aos serviços prestados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo de **5 (cinco) anos**, conforme legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

Os valores das tarifas poderão ser reajustados anualmente, após decorridos **12 meses da assinatura do termo**, com base na variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Poderá ser concedida recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante solicitação devidamente fundamentada da instituição credenciada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

Gestora do credenciamento: **Carla Regina Ruff** – Secretária Municipal de Fazenda  
Fiscal do credenciamento: **Moisés Büllow** – Agente Administrativo



## **Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul

### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o credenciado às sanções previstas nos **arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021**, conforme previsão no Edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

O presente Termo poderá ser rescindido:

- I – por interesse da Administração;
- II – por descumprimento das condições estabelecidas;
- III – por solicitação do credenciado mediante aviso prévio de 30 dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o **Foro da Comarca de Agudo – RS** para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento.

Paraíso do Sul – RS, 11 de maio de 2026.

**CLAITON CLÉO MÜLLER**  
Prefeito Municipal

**NAHIDA SALEM GOIA**  
CAIXA FEDERAL

Visto e de acordo:

**EVERTON MICHEL NIEMEYER**  
Assessor Jurídico OAB/RS 95.321